



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.164, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 21 de novembro de 2012.

Servidor Responsável

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novo convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a cessão de 03 (três) servidores públicos municipais, todos integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

§ 1º - O prazo de vigência para a cessão que menciona o artigo 1º será de 04 (quatro) anos.

§ 2º - A prorrogação da referida cessão se dará mediante lei específica.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais cedidos prestarão serviços diretamente no Fórum da Comarca de Matias Barbosa, respeitado o limite de jornada de trabalho do cargo que ocupam na Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 21 de novembro de 2012.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal